

**NORMAS APLICÁVEIS AO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

2019

Aprovada em 20/01/2004 e alterada em 17/06/2004, 11/01/2006, 28/09/2006, 01/10/2007, 13/08/2008, 23/10/2008, 27/11/2008, 04/04/2009, 28/05/2009, 17/11/2011 e 17/09/2014 pelo C.E.P.E. – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 21/12/2012 - Ad Referendum.

Aprovada e alterada em 21/03/2013 pelo C.E.P.E. – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aprovada e alterada em 21/09/2015 pelo C.E.P.E. – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aprovada e alterada em 22/09/2016 pelo C.E.P.E. – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aprovada e alterada em 24/10/2018 pelo C.E.P.E. – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

NORMAS APLICÁVEIS AO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ÍNDICE

TÍTULO I - DA MATRÍCULA.....	4
TÍTULO II - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	5
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	5
SEÇÃO II - DO LIMITE DE VAGAS E DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO EM DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS.....	5
TÍTULO III - DAS DISCIPLINAS ELETIVAS.....	7
SEÇÃO I - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DISCIPLINAS ELETIVAS.....	7
SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ELETIVAS.....	7
TÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS	8
TÍTULO V - DA FREQUÊNCIA AS AULAS	9
SEÇÃO I - DO DIÁRIO DE CLASSE	9
SEÇÃO II - DO ABONO DE FALTAS	9
SEÇÃO III - DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	10
TÍTULO VI - DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELO PROFESSOR	11
SEÇÃO I - DAS FALTAS, SUBSTITUIÇÕES, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS	11
SEÇÃO II - DA REPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO ANTECIPADA E AULAS EXTRAS	12
SEÇÃO III - DA VISITA PROGRAMADA A ORGANIZAÇÕES	13
TÍTULO VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	14
SEÇÃO I – RENDIMENTO ESCOLAR	14
SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO DO CURSO.....	15
SEÇÃO III – DA DURAÇÃO DO CURSO.....	16
TÍTULO VIII - DO ENCERRAMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE	16
SEÇÃO I - DA ENTREGA DO DIÁRIO DE CLASSE	16
SEÇÃO II - DA CORREÇÃO DE REGISTROS NO DIÁRIO DE CLASSE.....	16
SEÇÃO III - DA REVISÃO DE PROVAS FINAIS	17
TÍTULO IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES.....	17
TÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	19
TÍTULO XI - DO ABANDONO DE CURSO	20
TÍTULO XII - DA REMATRÍCULA	20
SEÇÃO I - DA REMATRÍCULA APÓS TRANCAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE MATRÍCULA.....	20
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA APÓS ABANDONO DE CURSO	20
TÍTULO XIII - DAS PENALIDADES.....	21
TÍTULO XIV - DO ESTÁGIO.....	22
TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

NORMAS APLICÁVEIS AO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (*)

TÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 1º - A matrícula deverá ser feita por semestre letivo, mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) ou onde por ela indicado, no período estabelecido no Calendário Escolar, de acordo com os procedimentos para inscrição em disciplinas.

Parágrafo único - O aluno que não efetuou matrícula na primeira data determinada no Calendário Escolar ou que teve sua matrícula cancelada poderá requerer Matrícula Fora de Prazo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), no prazo estabelecido no Calendário Escolar. Os requerimentos serão processados automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), e a matrícula será efetuada em data já prevista no Calendário Escolar, estando sujeita à existência de vagas e aos critérios de prioridade definidos nesta Norma.

Art. 2º - O Desempenho Acadêmico do aluno será sempre levado em conta dentro do conjunto de critérios que define prioridades na inscrição em disciplinas. Para esse fim, o Desempenho Acadêmico é entendido como o produto entre a Média Geral das notas obtidas e o Índice de Adequação (quociente entre o número de créditos acumulados pelo aluno desde o primeiro semestre de ingresso na Escola e o número ideal de créditos que deveria acumular no mesmo período, num valor máximo igual a um).

§ 1º - Para fins do processo de matrícula, a Média Geral do aluno será calculada com base nas notas finais dos semestres letivos anteriores àquele no qual ocorre a matrícula. Para os alunos que estão matriculados no primeiro semestre curricular, serão consideradas as notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso no Curso.

§ 2º - A Média Semestral de cada período letivo é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas no período, sendo que o peso de cada disciplina é o seu número respectivo de crédito.

§ 3º - A Média Geral do curso é computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas, sendo que o peso de cada disciplina é o seu número respectivo de crédito.

§ 4º- Períodos de Trancamento de Matrícula não são computados no cálculo do Índice de Adequação.

TÍTULO II DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Seção I

Da Inscrição em Disciplinas Obrigatórias

Art. 3º - As disciplinas Obrigatórias são aquelas que constam do Currículo correspondente ao ano de ingresso do aluno. As Disciplinas Obrigatórias classificam-se em Disciplinas Obrigatórias de Ciclo Básico e Disciplinas Obrigatórias de Ênfase, conforme o Currículo.

Art. 4º - A inscrição em disciplinas Obrigatórias leva em conta os critérios de alocação de vagas e os seguintes conceitos:

- I. Semestre Regular do Aluno: é aquele da disciplina Obrigatória mais avançada do Currículo do Curso, na qual o aluno já esteve inscrito.
- II. Disciplina Obrigatória Regular: é aquela listada no semestre regular do aluno.
- III. Disciplina Atrasada: é aquela de semestre anterior ao semestre regular do aluno e na qual ele nunca esteve inscrito.
- IV. Disciplina de Dependência: é aquela na qual o aluno obteve alguma reprovação por falta ou por nota. O aluno deve obrigatoriamente cursá-la novamente na primeira oportunidade em que for ofertada.
- V. Provável formando: é o aluno do 8º semestre curricular que no ato da matrícula efetuou inscrição em todas as disciplinas restantes e necessárias para cumprimento do Currículo do Curso.

Art. 5º - A inscrição do aluno em disciplinas Obrigatórias Regulares do aluno, deverá ser feita obrigatoriamente na sua classe de ingresso.

Seção II

Do Limite de Vagas e dos Critérios para Alocação em Disciplinas Obrigatórias

Art. 6º - O limite de vagas por classe nas Disciplinas Obrigatórias do Ciclo Básico e nas Disciplinas Obrigatórias de Ênfase é definido semestralmente pela Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia.

§ 1º - Em casos excepcionais e com a concordância do professor da disciplina, a Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia poderá solicitar autorização à Diretoria para alterar esse limite.

§ 2º - A Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia, com autorização da Diretoria da FGV EESP, poderá, a cada semestre letivo, programar e/ou abrir classe adicional para aquelas disciplinas que, em razão de estimativas de demandas e/ou elevado número de inscritos, caracterizarem essa necessidade.

Art. 7º - O preenchimento das vagas para as disciplinas do 1º semestre curricular obedecerá aos seguintes critérios:

Primeira prioridade: alunos calouros;

Segunda prioridade: alunos que sejam prováveis formandos;

Terceira prioridade: alunos que não sejam prováveis formandos;

Quarta prioridade: alunos que tiveram deferidos seus pedidos de rematrícula após abandono de curso;

Quinta prioridade: alunos de outras unidades da FGV-SP.

§ 1º - Se o número de alunos veteranos inscritos em uma determinada disciplina ultrapassar o número de vagas remanescentes após a alocação dos calouros, eles serão classificados de acordo com o critério de Desempenho Acadêmico. No caso de empate, o desempate far-se-á em função da maior média do semestre anterior. Mantido o empate, o desempate far-se-á pela média/classificação obtida no Processo Seletivo para Ingresso no Curso.

§ 2º - O aluno excluído de disciplina Obrigatória por falta de vaga poderá, em substituição, inscrever-se em outra disciplina, no período para remanejamento estabelecido no Calendário Escolar. A inscrição estará condicionada à existência de vagas, e o preenchimento destas obedecerá aos critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O preenchimento das vagas para as Disciplinas Obrigatórias de Ênfase obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A disponibilidade de vagas, definidas pela Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia, conforme Art. 6º;
- II. A Média Geral do aluno no curso;
- III. A ordem decrescente de preferência entre as ênfases oferecidas no Currículo correspondente ao ano de ingresso, indicada pelo aluno quando da matrícula na primeira Disciplina Obrigatória de Ênfase.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Seção I

Das Características das Disciplinas Eletivas

Art. 9º - As disciplinas Eletivas serão oferecidas em módulos aprovados pelo Coordenador do Curso de Graduação em Economia.

Parágrafo único - No caso de serem escolhidas disciplinas Eletivas de 2 créditos, oferecidas por outras unidades da FGV SP, deverá ser considerada a equivalência de créditos para completar a carga requerida pelo curso.

Art. 10º - O aluno poderá cursar as disciplinas eletivas de acordo com a lista da FGV SP para o período letivo em questão, desde que atenda aos pré-requisitos requeridos.

Art. 11º - O limite mínimo de alunos para a viabilização de uma disciplina Eletiva é 10 (dez) e o máximo, 44 (quarenta e quatro). Razões de ordem acadêmica ou administrativa, a critério da direção da Escola, poderão alterar esses limites.

Seção II

Da Inscrição em Disciplinas Eletivas

Art. 12º - O aluno poderá efetuar a inscrição em disciplinas eletivas a partir do 7º semestre curricular ou com autorização do Coordenador do Curso de Graduação em Economia, se sua carga horária de aulas comportar.

§ 1º - A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) preencherá as vagas, definindo os alunos efetivamente inscritos conforme limite de vagas e de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- I. As disciplinas eletivas não pertencerão a um semestre curricular e qualquer aluno que esteja no período de eletivas poderá se inscrever nas mesmas.
- II. Caso o aluno tenha dependências a cursar e os horários coincidam com as eletivas, a prioridade é a matrícula nas dependências.
- III. Para cada disciplina específica serão inscritos os alunos que a colocaram como primeira opção. Caso haja vagas remanescentes, serão considerados os alunos que a colocaram como segunda opção, e assim subsequentemente, até que se esgotem as vagas ou o número de interessados.

IV. Toda vez que, para cada disciplina específica, houver mais alunos interessados do que o número de vagas, o critério de alocação respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Aluno que estava regularmente matriculado no semestre anterior;
- b) Alunos que tiveram deferido seus pedidos de matrícula após abandono de curso ou recusa temporária de matrícula.

§ 2º- Dentro das prioridades estabelecidas neste artigo, em caso de disputa pela mesma vaga em cada um dos critérios acima, os alunos serão classificados por ordem decrescente de Desempenho Acadêmico. No caso de empate, o desempate far-se-á em função da maior média do semestre anterior. Mantido o empate, o desempate far-se-á pela média/classificação obtida no Processo Seletivo para ingresso no Curso.

§ 3º- Para a menção de mais de uma Ênfase no Histórico Escolar, o aluno deverá cursar todas as Disciplinas Obrigatórias constantes no Currículo referentes às ênfases escolhidas. As disciplinas obrigatórias exclusivas da segunda ênfase serão consideradas como Disciplinas Eletivas.

Art. 13º - No cômputo do total de disciplinas Eletivas necessárias para completar o Currículo do Curso, será contada uma única vez aquela cursada pelo aluno, cujo programa, a critério do Coordenador do Curso de Graduação em Economia, seja igual ou equivalente ao de outra já cursada.

TÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 14º - Uma vez efetuada a matrícula, o aluno somente poderá incluir ou excluir disciplina, caso se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Reprovação em disciplinas no semestre imediatamente anterior.
- II. Exclusão por falta de vaga, de *quorum* ou por irregularidades de matrícula.
- III. Não atendimento quanto ao número de créditos desejados em disciplinas eletivas, conforme o indicado no ato da matrícula.

Parágrafo único - Essa alteração deverá ser realizada no período estabelecido no calendário escolar para remanejamento em disciplinas. A alocação nas disciplinas ocorrerá, conforme critério de prioridade estabelecido nesta Norma.

Art. 15º - Poderá também, no dia de aproveitamento das vagas disponíveis conforme calendário escolar, incluir disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Parágrafo único - Nesse caso, a alocação nas disciplinas ocorrerá por desempenho acadêmico.

TÍTULO V

DA FREQUÊNCIA AS AULAS

Seção I

Do Diário de Classe

Art. 16º - O professor deverá disponibilizar na intranet acadêmica uma cópia do programa da disciplina

Art. 17º - O professor deverá fazer o registro da frequência do aluno no Diário de Classe Online. Esse procedimento deverá ser adotado tanto para as aulas regulares como para as aulas de reposição e para as visitas programadas a empresas [organizações] no caso de aulas duplas, ministradas sem intervalo, caberá ao professor decidir o momento em que fará a segunda chamada.

Parágrafo único - O encerramento do Diário de Classe, bem como a correção em seus registros, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos no art. 37 e 38 destas normas.

Seção II

Do Abono de Faltas

Art. 18º - As faltas ocorridas em razão de serviço militar, devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente, serão abonadas automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), mediante requerimento do aluno, ou de seu representante legal, protocolado até 10 (dez) dias úteis após a data de ocorrência da falta.

Art. 19º - O Coordenador do Curso de Graduação em Economia poderá autorizar o abono de faltas, mediante requerimento do aluno, protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) até 10 (dez) dias úteis após a data da ocorrência da falta, acompanhado de documentação comprobatória que se fizer necessária, nos seguintes casos:

- I. Aqueles amparados pela legislação vigente;

- II. Participação em eventos acadêmicos representando a FGV EESP, a critério do Coordenador do Curso de Graduação em Economia;
- III. Participação em reuniões de órgãos e comissões da FGV EESP para os quais foi eleito ou nomeado e competições acadêmicas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - Caberá ao presidente dos órgãos e comissões e ao Coordenador do Curso de Graduação em Economia comunicar, à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), a presença dos alunos que participaram das reuniões.

Seção III

Do Regime Excepcional de Estudos

Art. 20º - O Regime Excepcional de Estudos, previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21.10.1969, será concedido, no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alunos do Curso de Graduação em Economia que estejam em condições de saúde que não permitam frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando, o aluno, em condições de aprendizagem.

Art. 21º - O Regime Excepcional de Estudos, previsto na lei nº 6.202, de 17.04.1975, será concedido à estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, antes e depois do parto.

Art. 22º - O aluno, ou o seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados desde a data em que ocorreu o impedimento, deverá tomar as seguintes providências:

- I. Comunicar a ocorrência do impedimento, com a devida comprovação, ao médico da escola;
- II. Requerer, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), a concessão do regime excepcional de estudos, indicando, no requerimento, a pessoa que se responsabilizará pelos contatos entre o aluno impedido e os professores das disciplinas em que o mesmo esteja matriculado.

Art. 23º - O atestado a ser fornecido pelo médico da Escola deverá conter informações claras sobre a incapacidade física relativa do aluno, incompatível com a frequência os trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 24º - Será de competência da Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia a decisão de deferir ou não a solicitação de Regime Excepcional de Estudos.

Art. 25º - De posse do requerimento e do atestado do médico da Escola, a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) informará imediatamente aos professores, das disciplinas em que está matriculado, através de memorandos afixados nos respectivos diários de classe, que o mesmo requereu e foi concedido o regime excepcional de estudos bem como o nome da pessoa indicada para o contato.

Art. 26º - Por intermédio da pessoa indicada pelo aluno, os professores providenciarão para que o mesmo receba, regularmente, indicações de leituras e atribuirão, como compensação da ausência às aulas, tarefas, trabalhos práticos e provas para efeito de avaliação.

Art. 27º - Ao aluno que, em função do Regime Excepcional de Estudos, não puder comparecer as Provas Finais das disciplinas nas quais está matriculado, no período determinado no Calendário Escolar, será facultado solicitar Prova Final em 2ª Chamada, mesmo que o período de realização dessas últimas já tenha terminado.

TÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELO PROFESSOR

Seção I

Das Faltas, Substituições, Atrasos e Saídas Antecipadas

Art. 28º - A carga horária (número total de aulas) prevista para cada disciplina deverá ser cumprida integralmente até o encerramento do semestre letivo, devendo ser reposta toda e qualquer aula não ministrada, ainda que ocasionada por impedimentos amparados por lei.

Art. 29º - Para as ocorrências de faltas, substituições, atrasos e saídas antecipadas deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. As faltas que têm amparo legal deverão ser comunicadas pelo professor ao Coordenador do Curso de Graduação em Economia.
- II. Poderão ser justificadas, mediante solicitação e a critério da Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia, as aulas não ministradas em razão de participação do professor em outras atividades ou eventos de interesse da Escola.

- Ainda que justificadas, essas aulas deverão ser repostas pelo próprio professor ou então por outro.
- III. O professor deverá, sempre que possível, comunicar com antecedência à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) o seu não comparecimento à aula, para possibilitar o aviso aos alunos.
 - IV. O professor poderá ser eventualmente substituído por outro docente da FGV SP, desde que essa substituição seja autorizada e comunicada à Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia. A substituição de um professor de carreira por um professor extracarreira deverá ser autorizada também pelo Coordenador do Curso de Graduação em Economia.
 - V. Não é permitida a substituição por monitores, palestrantes, professores sem vínculo empregatício com a FGV SP ou qualquer outra pessoa.
 - VI. Palestra ou outra atividade realizada sem a presença do professor, mesmo em horário regular de aula, não será considerada aula ministrada.
 - VII. A ocorrência de atraso do professor, quando superior a 10 minutos e sem comunicação, acarretará a dispensa da classe para aquela aula de 50 minutos, sendo esta considerada aula não ministrada.
 - VIII. O atraso do professor, desde que inferior ou igual a 10 minutos, poderá ser compensado no mesmo dia com a eliminação do intervalo.
 - IX. Quando a soma dos atrasos e das saídas antecipadas do professor completar o equivalente a uma hora-aula (50 minutos), ela será registrada como uma aula não ministrada, a qual deverá ser objeto de reposição.
 - X. Fica a critério do professor a eliminação do intervalo entre duas aulas, antecipando o término em no máximo 10 minutos, desde que comunicada previamente aos alunos.

Seção II

Da Reposição, Reposição Antecipada e Aulas extras

Art. 30º - Para a reposição de aulas são previstos no calendário escolar, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dias específicos.

Art. 31º - Para as ocorrências de reposição, reposição antecipada e aulas extras deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. A reposição de aulas deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis), mediante preenchimento de formulário disponível na Intranet

- acadêmica ou diretamente na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA). Exceções poderão ser avaliadas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Economia.
- II. Num mesmo dia, poderão ser ministradas no máximo 4 (quatro) horas-aula de reposição por disciplina.
 - III. Poderá excepcionalmente, ser autorizada a reposição antecipada, quando houver data prevista para a ocorrência da falta. Nesse caso, serão aplicadas as mesmas normas adotadas para a reposição de aulas.
 - IV. Os horários marcados para a realização de provas fora do horário regular de aula do aluno serão registrados como reposição ou reposição antecipada conforme o caso. Em casos excepcionais, desde que previamente aprovado pelo Coordenador do Curso de Graduação em Economia, o professor poderá solicitar que esses horários sejam registrados como aulas extras.
 - V. Reposições, reposições antecipadas e provas realizadas fora do horário regular de aula serão computadas na integralização da carga horária prevista da disciplina, que não poderá ser excedida. Na inexistência de falta na disciplina, o professor deixará de ministrar número de aulas igual àquela programada para os fins acima.

Seção III

Da Visita Programada a Organizações

Art. 32º - Para a Visita Programada a Organizações deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

- I. Poderá ser programada visita a empresas para dia regular de aula ou de reposição. Quando ocorrer em dia regular de aula, caberá ao professor da disciplina manter entendimentos com os outros professores das disciplinas daquele dia, a fim de viabilizar a visita.
- II. O professor deverá comunicar, com antecedência, à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a realização da visita, assim como o nome dos professores com os quais a troca de aula será feita.
- III. A visita será considerada aula regular ou de reposição, podendo, a critério do professor, ser registrada como equivalente a no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aulas. A visita poderá ainda ser registrada como reposição antecipada. Nesse caso, na inexistência de registro de aula não ministrada na disciplina, o professor deixará de ministrar número de aulas igual àquela

programado para a visita, o que deverá ser comunicado à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

TÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I – Rendimento Escolar

Art. 33º - A verificação do rendimento escolar será realizada na seguinte forma;

- I. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:
 - a) A inscrição regular do aluno na disciplina;
 - b) A obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
 - c) A frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinadas para a disciplina.
- II. A nota final do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da média de uma ou mais avaliações, a ser calculada a partir de critérios definidos no programa de cada disciplina.

Parágrafo único – a nota final da disciplina Tópicos Especiais em Economia II será baseada na nota do exame ANPEC, com critério de conversão estipulado no programa da disciplina.
- III. A verificação do rendimento escolar nos laboratórios será segundo critérios dos professores informados no início das aulas dos mesmos.
- IV. Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo amparado na legislação em vigor, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero);
- V. É facultado ao aluno solicitar revisão de nota de suas avaliações, no prazo estabelecido no calendário escolar.
- VI. O aluno poderá requerer nova avaliação em segunda chamada apenas da prova final, nos casos de não comparecimento por motivos devidamente comprovados e amparados pela legislação em vigor, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA). A data da prova final em segunda chamada e o prazo para requerimento constará no calendário escolar.
- VII. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:
 - a) Frequência – quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, independentemente da nota final obtida;

- b) Baixo rendimento escolar - quando o aluno não atingir nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas disciplinas ou nos laboratórios.

Seção II – Da Exclusão do Curso

Art. 34º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será excluído do Curso, perdendo direito à vaga e ao vínculo com a Escola nas seguintes situações:

- I. Não inscrição em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente;
- II. Solicitação do próprio aluno através de requerimento;
- III. Não retorno às atividades discentes depois de transcorrido o limite permitido de trancamento de matrícula;
- IV. Não integralização do Currículo do Curso no tempo máximo de 7 anos, excluindo os períodos de trancamento total;
- V. Ser reprovado 3 (três) vezes na mesma disciplina ou equivalente, em decorrência de rendimento escolar abaixo da nota mínima ou em virtude de frequência inferior ao percentual mínimo (ambos) previstos no artigo anterior;
- VI. Tiver nota média semestral inferior a 6 (seis) por dois semestres letivos consecutivos;
- VII. Ser reprovado em mais de 3 (três) disciplinas no mesmo semestre, por falta e ou por baixo rendimento escolar.
- VIII. Acumular mais de 9 (nove) reprovações, em decorrência de rendimento escolar abaixo da nota mínima ou em virtude de frequência inferior ao percentual mínimo (ambos) previstos no artigo anterior, ao longo do curso.

Parágrafo Primeiro: A regra prevista no Inciso VIII deste artigo aplica-se aos alunos que ingressaram a partir de 2010 inclusive, conforme definido em reunião da C.E.P.E do dia 28/05/2009.

Parágrafo Segundo: O aluno que se enquadrar nas situações acima descritas poderá protocolar um Recurso Administrativo através de requerimento junto a Secretaria de Registros Acadêmicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação de cancelamento da matrícula.

O Recurso será encaminhado ao CEPE e não caberá recurso.

Seção III – Da Duração do Curso

Art. 35º - A duração mínima é de 8 (oito) semestres letivos e a duração máxima do curso 14 (quatorze) semestres letivos.

TÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

Seção I
Da entrega do Diário de Classe

Art. 36º - O Professor, no final do período letivo, deverá entregar na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) o registro de notas e falta dos alunos.

Seção II
Da Correção de Registros no Diário de Classe

Art. 37º - A correção de registros no Diário de Classe deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do Curso de Graduação é responsável por proceder às correções de erros inequívocos havidos nos registros dos diários de classe, mediante solicitação, em impresso próprio, do professor responsável pela condução da disciplina e da entrega de documentos comprobatórios do equívoco ocorrido. Esse item compreende os erros inequívocos ocorridos:
 - a) Na transcrição de nota das avaliações previstas no programa da disciplina para o diário de classe, considerando como válida a nota registrada na prova;
 - b) Na soma de faltas registradas no de diário de classe;
 - c) Na transcrição dos pesos atribuídos às notas finais, no diário de classe, considerando como válidos os pesos registrados no programa da disciplina.
- II. O Coordenador do Curso de Graduação em Economia tem poderes para proceder às correções de erros de notas nos diários de classe, não previstos no item I deste artigo, mediante solicitação escrita do professor responsável pela condução da disciplina e após análise dos documentos comprobatórios ou das evidências do erro havido.

- III. As solicitações, a que se referem os itens I e II deste artigo, devem ser entregues à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) até o sétimo dia útil após a publicação oficial das notas finais do semestre letivo.
- IV. As solicitações apresentadas nas condições previstas serão objeto de relatório semestral, elaborado pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), para avaliação da Coordenadoria do Curso de Graduação em Economia.

Seção III

Da Revisão de Provas Finais

Art. 38º - É facultado ao aluno solicitar revisão de prova final, em requerimento dirigido ao professor da disciplina e protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) até a data limite estabelecida no calendário escolar. A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) encaminhará os requerimentos de revisão aos respectivos professores das disciplinas para processar a revisão da prova.

- I. Caberá ao professor da disciplina a atribuição de rever a Prova Final do aluno.
 - a) A Secretária de Registros Acadêmicos agendará horário em que o professor dará aos alunos acesso à sua prova final e ciência dos critérios utilizados no processo de correção.
- II. O professor, dentro do prazo determinado no calendário escolar, procederá à revisão da prova final, registrará o seu parecer no requerimento e encaminhará à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).
 - a) A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) publicará o resultado da revisão, do qual não caberá recurso.
 - b) Nos casos em que o professor exceder o prazo de entrega das notas finais, terá o aluno, naquela disciplina, prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação das notas pela Secretaria, para requerer a revisão da prova final.

TÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 39º - O aluno do Curso de Ciências Econômicas poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos congêneres, nos termos do Art. 53 do Regimento da FGV EESP, desde que os créditos tenham sido obtidos até 5 (cinco) anos antes da data limite estabelecida no calendário escolar da graduação para o requerimento de aproveitamento de estudos.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitas as solicitações de até 3 (três) disciplinas, para aproveitamento como disciplinas eletivas, totalizando no máximo 12 créditos, para estudos realizados em estabelecimentos nacionais. Para estudos realizados nas demais unidades da FGV, poderão ser aproveitados até 8 créditos dos 12 créditos permitidos. No caso de intercâmbio no exterior, o número de créditos que poderão ser aproveitados como eletivas depende da análise da coordenação. O requerimento deverá indicar o nome da disciplina cursada na outra instituição e o da disciplina do currículo da FGV EESP para a qual se pleiteia a equivalência.

Parágrafo Segundo: Esta regra se aplica para alunos ingressantes a partir de 2009.

Parágrafo Terceiro: Para aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos nacionais o requerente deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar completo (dados pessoais e resultado do processo seletivo, nome, carga horária e notas das disciplinas), original ou fotocópia autenticada, assinado pela autoridade competente da instituição; e
- b) Programa da disciplina, devidamente autenticado pela secretaria da instituição.

Parágrafo Quarto: Para aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos estrangeiros, o requerente deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Documento da instituição de ensino superior (histórico escolar ou certificado) na língua de origem em papel timbrado e com assinatura do responsável, constando o nome e carga horária das disciplinas cursadas, nota ou conceito obtido, assim como a escala de notas adotada pela instituição (nota ou conceito mínimo para aprovação). O documento deverá ter autenticação do Consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expediu o documento (Res. 03/85, 10.06.1985, CFE);
- b) Programa da disciplina, devidamente autenticado pela secretaria da Instituição; e
- c) Tradução juramentada dos documentos especificados em I e II.

Parágrafo Quinto – Ficará a cargo do coordenador do curso deliberar sobre casos não previstos neste artigo.

Art. 40º - A análise do pedido será de competência do Coordenador de Curso de Graduação em Economia e se necessário de uma comissão designada pelo coordenador composta por professores da disciplina para a qual se solicita equivalência, que terá a atribuição de:

- I. Avaliar o conteúdo programático entre as disciplinas;
- II. Avaliar se a carga horária da disciplina cursada é igual ou superior à da disciplina da FGV EESP;
- III. Decidir pela aplicação ou não de uma prova de suficiência;
- IV. Elaborar a prova de suficiência, se aplicada; e
- V. Informar seu parecer a decisão à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

Art. 41º - O aluno com reingresso no curso mediante a aprovação em novo processo seletivo, poderá solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 53 do Regimento da FGV EESP.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Curso de Graduação em Economia a análise do pedido.

Art. 42º - Ocorrendo o aproveitamento de estudos, a disciplina será incluída no histórico escolar com a nota ou conceito obtido na outra instituição ou na própria FGV EESP, e não será computada para o cálculo da média semestral e da média geral do curso.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43º - Requerido no ato da matrícula, ou até a data estabelecida no calendário escolar, o trancamento total de matrícula processar-se-á automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA):

- I. A partir do 2º semestre de ingresso;
- II. No 1º semestre de ingresso, em razão de serviço militar e nos termos da Legislação vigente;

§ 1º - O limite máximo de trancamento total de matrícula é de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não;

§ 2º - Será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, no máximo 2 (duas) por semestre, somente a partir do 2º semestre no prazo estabelecido em calendário escolar;

§ 3º - Os trancamentos totais de matrícula não serão computados para o prazo máximo de integralização curricular.

TÍTULO XI DO ABANDONO DE CURSO

Art. 44º - Caracterizará abandono de curso:

- I. O não requerimento de matrícula no período regular previsto pelo calendário escolar, nos termos do artigo 1º desta Norma;
- II. O não requerimento de rematrícula após trancamento total de matrícula, nos termos do artigo 36 desta Norma;
- III. O não requerimento de rematrícula após recusa temporária de matrícula ou o não comparecimento ao plano de estudos, nos termos do artigo 49 desta Norma.

TÍTULO XII DA REMATRÍCULA

Seção I

Da Rematrícula após Trancamento Total ou Parcial de Matrícula

Art. 45º - Requerida no ato da matrícula, a autorização para rematrícula após trancamento total ou parcial de matrícula processar-se-á automaticamente pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

Art. 46º - Os requerimentos de rematrícula após trancamento total ou parcial de matrícula serão aceitos até a data estabelecida no calendário escolar.

Parágrafo único - Fora do prazo estabelecido no calendário escolar, em casos excepcionais, a rematrícula ficará a critério do Coordenador do Curso de Graduação em Economia.

Seção II

Da Rematrícula após Abandono de Curso

Art. 47º - Poderá requerer autorização para rematrícula, até o prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno que incorreu em abandono de curso.

Art. 48º - Competirá ao Coordenador do Curso Graduação em Economia a decisão sobre requerimentos de matrícula após abandono de curso protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA). No caso de deferimento, a decisão surtirá efeito para o semestre imediatamente posterior.

§ 1º - Os alunos que tiverem deferidos seus pedidos de matrícula após abandono de curso ficarão obrigatoriamente submetidos à orientação do Coordenador do Curso Graduação em Economia, que elaborará, em reunião com o aluno, o plano de estudos do semestre. Esse plano de estudos será documento obrigatório para efetivar a matrícula. Caberá ao Coordenador do Curso Graduação em Economia decidir sobre o número de créditos a ser cursado pelo aluno no semestre, ou autorizar o trancamento total de matrícula no semestre de readmissão. O Coordenador do Curso Graduação em Economia decidirá também sobre a manutenção, ou não, da obrigatoriedade do plano de estudos para o semestre seguinte.

§ 2º - A inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas será efetuada nos termos do artigo 7º desta Norma.

Art. 49º - Da decisão do Coordenador do Curso Graduação em Economia sobre requerimentos de matrícula após abandono de curso, caberá recurso à comissão de graduação e à própria comissão quando houver fatos novos, a critério do Coordenador do Curso Graduação em Economia, cuja decisão será irrecorrível.

Parágrafo único - O prazo para o requerente recorrer da decisão do Coordenador do Curso Graduação em Economia é de 10 (dez) dias úteis da data de sua publicação, pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

TÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 50º - Os membros do corpo discente estão sujeitos a penas disciplinares, na forma dos artigos 67, 68, 69 e 70 e do Regimento da FGV EESP.

§ 1º – No caso de indisciplina em sala de aula, os membros do corpo discente que forem advertidos formalmente pelo professor, o serão também pelo coordenador e a reincidência da falta implicará em Repreensão com Suspensão por 10 (dez) dias;

§ 2º – Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento da FGV EESP, o coordenador aplicará a penalidade de Repreensão com Suspensão por 10 (dez) dias;

- § 3º – No caso de fraude em provas, exames ou em todas as modalidades de avaliação individual (cola) ou em grupo, para todos os membros do corpo discente envolvidos no referido delito aplicar-se-á a penalidade de Repreensão com Suspensão por 1 (um) semestre na disciplina em que ocorreu a falta;
- § 4º – No caso de plágio, tal qual definido no Manual de Monografia da FGV EESP, nos trabalhos de conclusão de curso (monografia), o aluno será expulso do CGE;
- § 5º – O aluno que receber, ao longo do Curso de Graduação em Economia da FGV EESP, uma segunda Repreensão com Suspensão, será excluído do mesmo.

TÍTULO XIV DO ESTÁGIO

Art. 44º - Políticas para estágio supervisionado:

- I. O estágio supervisionado no Curso de Graduação em Economia da FGV EESP não é obrigatório;
- II. A partir do 7º semestre, é permitido o estágio supervisionado de um semestre ou um ano, desde que se cumpram os dispostos na Lei nº 9.394/96 e na Lei 11.788/2008;

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Os alunos do Curso de Graduação em Economia deverão cumprir as Normas, o Regimento e o Código de Conduta da FGV EESP.

Art. 52º - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Graduação em Economia ou, quando couber, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.